



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – LDO/2023**

**Dispõe sobre a Emenda Modificativa ao Texto do Projeto de Lei Nº 017/2022. LDO/2023 de Alenquer e dá outras providências.**

**Considerando** o Art. 166, § 3º da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e Regimento da Câmara;

**Considerando** o Requerimento dos Vereadores que encaminha as Emendas para apreciação do Plenário;

**Considerando** o Parecer das Comissões, em comum acordo às normas Regimentais Internas da Câmara, resolvem aprovar esta **Emenda Modificativa**, nos termos abaixo:

**Art. 1º** - No texto do Projeto de Lei: no art. 8º, diminuir a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% para 30% do total das dotações orçamentárias.

LEGISLAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p><b>I)-CF/88 - Art. 167. São vedados:</b> <i>V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;</i> <i>VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;</i></p> <p><b>II) - Lei Nº 4.320/64:</b> <i>Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:</i> <i>I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;</i> <i>Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.</i> <i>Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.</i> <i>Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.</i></p>	<p>Entende-se não ser prudente, razoável e legal, a autorização legislativa de 50% do total das dotações orçamentárias para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares no exercício financeiro, considerando que o Poder Legislativo, enquanto órgão de controle externo, esse percentual é exorbitante inviabilizaria o seu poder de controlar e fiscalizar o Executivo. Não poderia, pois, o legislativo autorizar abertura de créditos suplementares nesse patamar, haja vista que a Câmara estaria autorizando o Executivo um percentual muito elevado para abertura de créditos adicionais suplementares do orçamento anual, entendendo-se também que esse limite desobedece também ao princípio da prudência sobre o orçamento público e o ordenamento jurídico sobre a matéria, conforme contido no art. 167, V, VII da CF/88 e art. 7º, 40, 42 a 43 da Lei nº. 4.320/64.</p> <p>Vale ressaltar e refletir que a LDO/2022 de Santarém/PA, Lei Municipal Nº 21.283/2021, de 21 de julho 2021, no Art. 43 foi estabelecido o percentual de 27,5% de autorização para abertura de crédito suplementar.</p>

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão  
por unanimidade dos vereadores presentes.  
Alenquer, em 28/06/2022

Presidente

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará  
e-mail: camaraalenquer@gmail.com




Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Plenária da Câmara de Alenquer/PA, em 24 de junho de 2022.


1-Relatores das Comissões Permanentes:

  
IZAQUE MENEZES CIPRIANO  
Relator da Comissão de Justiça – CMA


  
DENIS SANTOS DE ARAGÃO  
Relator da Comissão de Finanças – CMA

2-Demais Membros das Comissões Permanentes:


  
JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS NETO  
Presidente da Comissão de Justiça – CMA

  
RAIMUNDO SINVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR  
Presidente da Comissão de Finanças – CMA

ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

  
JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS  
Membro da Comissão de Finanças – CMA

  
JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA  
Membro da Comissão de Justiça – CMA

  
JOSÉ OTAVIANO FIGUIERA CAMPOS  
Membro da Comissão de Finanças – CMA

Câmara Municipal de Alenquer  
Aprovado em 24/06/2022 discussão  
por 10 vereadores dos vereadores presentes  
Alenquer, em 24/06/2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente